

BOLETIM N. 30/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A <u>TRIGÉSIMA</u>

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2019



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

<u>Dia 16 de setembro</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 298/2019</u> de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas ao Bairro Bosque dos Cedros.

<u>Dia 30 de setembro</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 410/2019</u> de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionada a Banda Municipal.

<u>Dia 14 de outubro</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 408/2019</u> de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas à perturbação do sossego.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de JULHO/2019.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 66/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

PROJETO DE LEI N. 67/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DÁ DENOMINAÇÃO DE "LUZIA AZEVEDO PEREIRA DE MELO" À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

PROJETO DE LEI N. 68/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "JAIR BENTO CARNEIRO" À PRAÇA DE SISTEMA DE LAZER C, DE FRENTE PARA A RUA SEBASTIÃO BECHIS, NO LOTEAMENTO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.

PROJETO DE LEI N. 69/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "ABIGANILDA CHRISOSTOMO BELINI" AO POSTO DE SAÚDE, SISTEMA DE RECREIO B, DE FRENTE PARA A RUA ALEXANDRE BASSORA, N. 760, NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

PROJETO DE LEI N. 70/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "LUIZ BENEDITO COCATO" À RUA DOIS (02) DO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

EMENDAS DE N. 01 A 26, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

 N. 307/2019 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua José Roberto Muniz e na Rua 23, no Jardim Santa Rita I.



- 2. N. 308/2019 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a retirada de uma árvore existente na Rua das Cabriúvas, próximo ao n. 12, no Jardim das Palmeiras.
- 3. **N. 309/2019** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a retirada das árvores existentes na Rua Juriti, próximo ao número 61, no Residencial 23 de Maio.
- 4. N. 310/2019 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a retirada de uma árvore seca existente na Rua Ângelo Príncipe Padela, em frente ao n. 16, no Parque Fabrício.
- 5. N. 311/2019 Autor: AVELINO XAVIER ALVES Indica a necessidade de limpeza (varrição) da guia e da calçada e desobstrução das bocas de lobo na Avenida Carlos Botelho, em frente a CONES.
- 6. N. 312/2019 Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO Indica ao chefe do Poder Executivo, que desenvolva estudos visando a implantação de atendimento médico (ginecologista) com horário marcado, na UBS 5, Jardim Alvorada.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

16 DE SETEMBRO DE 2019



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima nona sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 17 (dezessete) minutos, havendo número legal, o primeiro vice-presidente, vereador AVELINO XAVIER ALVES, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia Cheroti Martinhão proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador</u> ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 292/2019 que indico ao Poder Executivo mudança de via com sentido único conforme descrito abaixo. Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 293/2019 que indico a necessidade de pintura de faixa de pedestres e colocação de lombada ou faixa elevada em frente a EMEF Salime Abdo, Rua dos Mognos, 336 - Jd. Alvorada. INDICAÇÃO N. 301/2019 que indico a necessidade de realização de pintura de solo na esquina entre as ruas João Bassora e Anchieta. INDICAÇÃO N. 302/2019 que indico a necessidade de reinstalação de lombada na Rua João Bassora na altura do número 574. *Do vereador AVELINO XAVIER ALVES*, INDICAÇÃO N. 294/2019 que indica a limpeza (varredura) das ruas do Jardim Campos Verdes, do Jardim São Manoel e do Jardim Santa Rita I e II. INDICAÇÃO N. 295/2019 que indica a necessidade de poda de uma árvore situada na esquina das ruas Jequitibás e Ingás, em frente ao n. 166, no Jardim Capuava. INDICAÇÃO N. 296/2019 que indico ao Chefe do Executivo sobre a necessidade de limpeza e capinação de terreno localizado na Rua dos Coqueiros, ao lado do número 442, no Bairro Jardim Capuava. INDICAÇÃO N. 297/2019 que indica a necessidade de limpeza de um terreno (baldio) situado na esquina entre as ruas Roberto Sprogis, n. 261, e Avenida Carlos Botelho, no Jardim Santa Rosa. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 298/2019 que indica ao Poder Executivo a adoção de medidas para manutenção (pintura) das lombadas existentes na Rua José Maria Bellinate, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias. INDICAÇÃO N. 299/2019 que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada na Rua José de Camargo, no Residencial Klavin, próximo à rotatória existente no local. INDICAÇÃO N. 300/2019 que indica ao Poder Executivo a manutenção na rede elétrica e a substituição das lâmpadas queimadas no Condomínio Ipê Branco, no Residencial das Árvores. Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 303/2019 que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção do passeio público da Rua Dante Gazzetta, próximo ao número 146, na Vila Azenha, devido à presença de três árvores que danificaram o local. *Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO*, INDICAÇÃO N. 304/2019 que indico ao chefe do Poder Executivo a implantação de um canal de atendimento específico para o público onde os munícipes poderão depositar seus pedidos, em relação ao trânsito. INDICAÇÃO N. 305/2019 que indico ao Poder Executivo, que promova gestões junto ao setor competente, visando melhorias, com reparos/manutenção da iluminação, nas ruas do bairro Jardim São Jorge. INDICAÇÃO N. 306/2019 que indica ao Poder Executivo a implantação de tachões nas avenidas Carlos Botelho e Arnaldo Júlio Mauerberg, conforme especifica (faixa 01). O vereador VAGNER BARILON assume a presidência dos trabalhos e coloca a ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 571/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o impacto financeiro da Lei Complementar n. 59/2019 - Processo n. 8049/2019. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 03). REQUERIMENTO N. 572/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 04). REQUERIMENTO N. 573/2019 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que podem ser tomadas em relação a demarcação de vagas para carros e motos nas principais ruas de comércio na cidade. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). REQUERIMENTO N. 574/2019 de



autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação aos guardadores de carros que ficam na Avenida Carlos Botelho. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). REQUERIMENTO N. 575/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). REQUERIMENTO N. 576/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de pesquisa de mercado, visando coletar informações referente às principais dificuldades das empresas do município para preenchimentos das vagas em abertos frente a mão de obra disponível no município. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). REQUERIMENTO N. 577/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de convênios entre o Município e os bancos estatais para incentivar projetos habitacionais. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). REQUERIMENTO N. 578/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). REQUERIMENTO N. 579/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 11). REQUERIMENTO N. 580/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida São Gonçalo e Rua Orlando Morais, esquina com a Rua Olympio Gazzetta, no bairro São Rita II. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (faixa 12). REQUERIMENTO N. 581/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reedição na rede municipal de ensino do projeto "CPFL nas Escolas". É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). REQUERIMENTO N. 582/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de medicamentos através da rede municipal de Saúde. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). REQUERIMENTO N. 583/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo, sobre a gestão fiscal financeira do Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). REQUERIMENTO N. 584/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa - Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (faixa 16). REQUERIMENTO N. 585/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o "Programa Municipal de Bolsas de Estudo" - Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (faixa 17). REQUERIMENTO N. 586/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar academias ao ar livre nos condomínios residenciais Ipê Amarelo, Ipê Branco e Ipê Roxo, no Jardim Monte das Oliveiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). REQUERIMENTO N. 587/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal e à Caixa Econômica Federal (GIHAB) sobre o Cadastro Reserva (suplentes) do Residencial das Árvores e sobre novos projetos habitacionais para o município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e



VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). REQUERIMENTO N. 588/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, através dos Setores Competentes, sobre a possibilidade de proceder a troca/manutenção da grade do bueiro da Rua Tamboril, em frente ao n. 100, 181, no Jardim das Palmeiras. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (faixa 20). REQUERIMENTO N. 589/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de disponibilizar o serviço de fotocópia de documentos aos munícipes que se dirigem ao Setor de Protocolo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 21). REQUERIMENTO N. 590/2019 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações à Diretoria de Ensino -Região de Americana, sobre a implantação de ensino em horário integral nas escolas estaduais situadas em Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 22). REQUERIMENTO N. 591/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação à área "Gleba C", situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi – aplicação da Lei n. 13.465/2017 (Reurb). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 23). REQUERIMENTO N. 592/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial, nos bairros Parque Residencial das árvores, Jequitibás, Campos Verdes, Sta Rita I e II Jardim Alvorada, Capuava, Jd São Manoel e outros adjacentes com muita proximidade, dando mais segurança aos cidadãos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 24). REQUERIMENTO N. 593/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 25). REQUERIMENTO N. 594/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o prazo final da obra de interligação da Rua 16, do Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras (implantação da malha asfáltica). É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 26). REQUERIMENTO N. 595/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de câmeras de segurança e o patrulhamento da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar no Hospital de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 27). REQUERIMENTO N. 596/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da praça Dr. César Ladeia, no Residencial Jequitibás. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 28). REQUERIMENTO N. 597/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção no muro do Ipê Amarelo, no Residencial das Árvores. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 29). REQUERIMENTO N. 598/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do apartamento n. 11, do bloco A, Ipê Branco, Residencial das Árvores, para que proceda a manutenção do imóvel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 30). REQUERIMENTO N. 599/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Heitor Cibin, no Jardim Santa Rosa, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 31). REQUERIMENTO N. 600/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de um loteamento destinado exclusivamente às famílias carentes inscritas no Cadastro Municipal de Habitação na área pública situada ao lado da escola do SESI. É



colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, TIAGO LOBO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 32). Em seguida, o presidente convida o presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, vereador Felipe Sanches, para usar a Tribuna nos termos do artigo 275, § 2º, do Regimento Interno (faixa 33). VOTAÇÃO EM BLOCO: Após, o presidente submete a deliberação plenária o requerimento para votação em bloco do remanescente da pauta, sendo o pedido aprovado por unanimidade. É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador TIAGO LOBO requer a retirada do requerimento 608/2019. O pedido de retirada da proposição é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador AVELINO XAVIER ALVES requer o adiamento da votação do requerimento 609/2019 por oito sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer o adiamento da votação do requerimento 607/2019 por oito sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo rejeitado. O vereador AVELINO XAVIER ALVES se manifesta sobre o requerimento 602/2019. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: REQUERIMENTO N. 601/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a substituição das placas com a denominação das vias no Jardim São Jorge, pelas razões que especifica. REQUERIMENTO N. 602/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Poder Executivo sobre a demarcação de sinalização de solo, faixa para travessia de pedestres e outras mais, em todas as ruas dos Jardins Bela Vista e Santa Rosa. REQUERIMENTO N. 603/2019 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas João Antonio Morais e Augusto Lovati, no Jardim Planalto. REQUERIMENTO N. 604/2019 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as aulas suspensas de karate, no Clube da Melhor Idade. REQUERIMENTO N. 605/2019 de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre quantos PRODENO - Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (Lei n.2.846, de 10 de junho de 2014), foram solicitados até o momento. REQUERIMENTO N. 606/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, sobre a possibilidade de inclusão das gestantes no Projeto AFIN. REQUERIMENTO N. 607/2019 de autoria do vereador TIAGO LOBO, convoca o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento para prestar informações sobre o cadastro imobiliário e a regularização de imóveis - Lei n. 13.465/17. REQUERIMENTO N. 610/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita ao chefe do Poder Executivo, através do setor competente, a pintura da sinalização de solo, além de placas indicativas na vertical, no ponto de ônibus, localizado na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, n. 323, Jardim Santa Rosa. REQUERIMENTO N. 611/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações a Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de manter uma caçamba para a coleta de lixo orgânico na esquina da Avenida Dr. Ernesto Sprogis com a Rua Rio Branco. MOÇÃO N. 138/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, aplausos à APAE em face da comemoração dos seus 39 anos. MOÇÃO N. 139/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações ao Cb PM Silvio Natal que conquistou o título de Policial Militar do mês de agosto de 2019. MOÇÃO N. 140/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulação com os organizadores do evento $1^{
m o}$ Campeonato de Pipa, realizado pela AAPRA – Associação Arca Protetora dos Animais de Nova Odessa, no Campo do Guarapari. MOÇÃO N. 141/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Prefeito Municipal postulando a retirada de obstáculo (rampa de cimento) que impede o escoamento de água, localizado a Rua Rio Branco, 468, Centro. MOÇÃO N. 142/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, aplausos à AAANO em face da comemoração dos seus 25 anos e ao "Passeio Pet". MOÇÃO N. 143/2019 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, apelo ao Prefeito Municipal postulando a adoção de todas as medidas possíveis para assegurar o recadastramento e a emissão do "Cartão +Saúde" (plantões após as 17h e nos finais de semana, utilização das UBSs para o serviço em questão, etc.). MOÇÃO N. 144/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com os Bombeiros Civis Voluntários pelo trabalho que vem realizando em Nova Odessa. MOÇÃO N. 145/2019 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a Defesa Civil de Nova Odessa pelo trabalho que vem realizando no município. MOÇÃO N. 146/2019 de autoria da vereadora CARLA FURINI



DE LUCENA, congratulação com a deputada Janaína Paschoal pelo projeto de lei que garante a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal - Lei n. 17137/2019 (faixa 34). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: <u>01</u> – <u>SOBRESTANDO</u> - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 47/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO discursa. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o requerimento de vista é submetido ao Plenário, sendo aprovado por cinco votos favoráveis e quatro votos contrários (faixa 35). Considerando que o veto está sobrestando a pauta, o presidente informa que a discussão e votação das proposições a seguir discriminadas restaram prejudicadas (artigo 240, §4º, do Regimento Interno): 02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA. 03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017. 04 - PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO. 05 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA № 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. <u>06</u> - PROJETO DE RESOLUÇÃO № 04/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 36). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2019

REQUERIMENTO N. 580/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida São Gonçalo e Rua Orlando Morais, esquina com a Rua Olympio Gazzetta, no bairro São Rita II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Percorrendo a região e conversando com os munícipes, o vereador subscritor observou a necessidade de se realizar melhorias no trânsito das ruas e avenida citadas.

E o que se necessita urgente é a instalação de um semáforo neste cruzamento: Avenida São Gonçalo, que está paralela a rua Orlando Morais na esquina com a Olympio Gazzetta. Ali o trânsito é intenso, as pessoas têm dificuldades para atravessarem as ruas e os motoristas neste cruzamento também encontram dificuldades, pois está muito perigoso.

É inadiável um estudo para melhoria no trânsito com a finalidade de conferir maior segurança aos pedestres e motoristas, tendo em vista que entre as referidas vias tem uma área de lazer muito utilizada pela população. Também está localizada próxima a escola, ou seja, sempre com a movimentação de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo em relação ao trânsito das vias acima mencionadas, assim como a possibilidade de instalação de um semáforo neste cruzamento. Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

FOTOS - REGISTRADAS EM 23/08/2019





REQUERIMENTO N. 584/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa – Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No último dia 23 de agosto, o governador de São Paulo sancionou o projeto de lei da deputada estadual Janaína Paschoal que permite a gestante a partir da 39ª semana completa de gravidez escolher entre o parto normal e a cesariana em hospitais do Estado que atendem pelo SUS. Reproduzo abaixo o conteúdo da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019:

LEI № 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: **Artigo 1º** - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

- § 1º A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.
- § 2º A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.
- § 3º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Em virtude da publicação da referida lei, o jornal "Todo Dia" trouxe matéria jornalística sobre o assunto, informando que na região a maioria das unidades de saúde afirma já respeitar essa decisão, com exceção de Americana. A matéria traz informações sobre Americana, Hortolândia e Santa Bárbara d'Oeste. Não há informações sobre o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa (fonte: https://tododia.com.br/manchete/hospitais-da-regiao-dizem-ja-respeitar-decisao-sobrecesarea/).

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** As pacientes podem fazer a opção entre o parto normal e a cesariana na rede municipal de Saúde?
- **b)** Na negativa, quais as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde ante a publicação da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019?

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 585/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o "Programa Municipal de Bolsas de Estudo" – Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 17 de março de 2016, foi sancionada a Lei n. 3.032, que revogou as Leis Municipais 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, e 2.961, de 14 de maio de 2015, e criou novas diretrizes à instituição do "Programa Municipal de Bolsas de Estudos".

O programa consiste em incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

Em manifestação recente sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que o Município mantinha convênio com a Faculdade Network visando à concessão de bolsas de estudo para Ensino Superior (Ofício CAM n. 151/2019, datado de 16 de abril de 2019, oferecido em resposta ao requerimento n. 170/2019).

Em face ao exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

- a) Quantas bolsas de estudo estão sendo oferecidas no presente exercício?
- **b)** Houve a informação de que o convênio com a Faculdade Network estaria suspenso. A informação procede? Na afirmativa, quais os motivos que justificaram a suspensão do convênio?
 - **c)** Outras informações consideradas relevantes. Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 588/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, através dos Setores Competentes, sobre a possibilidade de proceder a troca/manutenção da grade do bueiro da Rua Tamboril, em frente ao nr. 100, 181, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Tamboril, que o questionaram e informaram a necessidade da troca/manutenção da grade do bueiro na altura dos nrs. 100/181, no Jardim das Palmeiras.

Conforme constatado, a grade do bueiro está com alguns vãos muito largos podendo causar algum tipo de acidente com as pessoas (principalmente crianças e idosos) que passam pelo local. Necessita de reparo urgente.

Em face do exposto, em atenção à solicitação de munícipes, <u>REQUEIRO</u> ao Prefeito Municipal que se digne, através dos setores competentes, realizar a <u>troca/manutenção da grade do bueiro</u> no endereço citado.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.





REQUERIMENTO N. 612/2019

Assunto: Solicita informações da Agência Regional do Trabalho e Emprego de Americana sobre as dez (10) empresas que mais contrataram mão de obra em Nova Odessa no período compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício à Agência Regional do Trabalho e Emprego de Americana (com sede à Rua Padre Manoel da Nóbrega, 121B – Santa Catarina – Americana - CEP 13466-321) sobre as dez (10) empresas que mais contrataram mão de obra em Nova Odessa no período compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 613/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a obra que está ocorrendo na Praça José Gazzetta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à obra que está sendo realizada na Praça José Gazzetta:

- a) Cópia do projeto da obra em questão.
- b) Qual é a empresa responsável pela reforma da praça?
- c) Qual o valor da obra?
- **d)** Qual a fonte do dinheiro utilizado para reforma? Municipal, estadual, federal, ou outras fontes?

Nova Odessa, 06 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 614/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo nas ruas Heitor Penteado e Aristeu Valente, esquina com Avenida Carlos Botelho.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista o intenso trânsito de veículos na Avenida Carlos Botelho, e a dificuldade que os motoristas que descem a Rua Aristeu Valente e a Rua Heitor Penteado têm para acessar a avenida, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de semáforo nos referidos cruzamentos. Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 615/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários que já fizeram o recadastramento do "Cartão +Saúde" e que esperam por visita de funcionário do Hospital Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram que já fizeram o recadastramento do "Cartão +Saúde" e aguardam, há vários meses, a visita de um funcionário público em sua residência para comprovar o endereço.

Sem a visita desse funcionário, o munícipe fica com seu cartão bloqueado, sem pode marcar consultas e fazer exames.

Em face do exporto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários que já fizeram o recadastramento do "Cartão +Saúde" e esperam por visita de funcionário do Hospital Municipal.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 616/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à ampliação das linhas urbanas do transporte público no Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados a ampliação das linhas urbanas do transporte público municipal.

A medida é necessária, pois a cidade vem aumentando com vários bairros novos, sendo que em alguns o transporte coletivo não chega.

Em face do exposto em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de

ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a existência de estudo para a ampliação do número de linhas urbanas no município.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 617/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à EMTU sobre a ampliação do número de ônibus ou implantação de "ônibus sanfona" no transporte intermunicipal (Americana – Sumaré), nos horários de pico (6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de ampliação do número de ônibus devido à superlotação ocorrida nos veículos que realizam o transporte intermunicipal – Americana/Sumaré.

Os veículos não são suficientes para atender toda a demanda, especialmente nos horários de pico (das 6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), tendo em vista que a população de Nova Odessa cresce diariamente, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à EMTU, postulando informações sobre a possibilidade de ampliação do número de ônibus ou implantação de "ônibus sanfona" no transporte intermunicipal, como forma de assegurar um serviço de qualidade aos usuários.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 618/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da praça situada no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Alvorada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da praça existente no referido bairro.

Os moradores postulam a realização das seguintes melhorias no local:

- Colocação de areia no local onde as crianças brincam;
- Manutenção nos brinquedos do parquinho;
- Manutenção da Academia da Melhor Idade;
- Pintura da pista de skate;
- Colocação de lixeira;
- Limpeza do local que está com muita sujeira.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 04/09/2019













REQUERIMENTO N. 619/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para solucionar o problema existente na Rua Maria de Oliveira Picone, no entroncamento com a Rua Joaquim Leite de Camargo, no Jardim São Manoel (acúmulo de barro escuro no local).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Verificando *in loco* na Rua Maria de Oliveira Picone, no entroncamento com a Rua Joaquim Leite de Camargo, no Jardim São Manoel, constatamos que em um espaço de aproximadamente trinta metros forma um barro escuro e com muito mau cheiro, ao ponto de incomodar os moradores e comerciantes.

Conforme relatam os moradores, o problema existe há mais de 25 anos. Eles informaram, ainda, que sempre reivindicaram a eliminação do barro que se forma no final da via, sendo que o mesmo é removido por moradores e comerciantes com auxílio de enxadas e pás.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de manutenção na via supramencionada.

- a) A administração tem ciência do problema acima mencionado?
- **b)** Quais as medidas que poderão ser adotadas para eliminar o problema em questão?

c) Qual a data prevista para a execução das medidas necessárias? Nova Odessa, 02 de setembro de 2019.



SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS







REQUERIMENTO N. 620/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as novas denúncias de irregularidades na ocupação de imóveis no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 128/2019, de autoria do subscritor, o responsável pela Diretoria de Habitação foi convocado e o gerente da Caixa Econômica Federal e os síndicos do Residencial das Árvores foram convidados para debater sobre as novas denúncias de comercialização dos imóveis no Residencial das Árvores (venda, locação e cessão de apartamentos).

Em resposta, o Prefeito Municipal solicitou o adiamento do debate até que a apuração realizada pela Caixa Econômica Federal fosse concluída. Colocou o Diretor de Habitação à disposição do subscritor para tratar do assunto diretamente, prestando-lhe as informações necessárias. (Ofício CAM n. 136/2019).

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre os seguintes aspectos:

- a) Houve retomada de unidades habitacionais no Residencial das Árvores por sua utilização inadequada?
 - b) Na afirmativa, houve convocação de suplentes?
- c) A Prefeitura Municipal continua realizando fiscalizações "in loco" para apurar as denúncias?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 621/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a fila de espera de exames médicos, e o numero de profissionais na rede médica para atendimento.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Saúde é dever do Estado, sendo assegurado ao Município a atenção especial, tanto que, por força de normatização maior tem assegurado parcela do orçamento que deve ser aplicado para tal setor. Com efeito é publico e notório a demora na realização de exames de especialidades (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, colonoscopia, endoscopia, cintilografia, ecocardiograma, raio x), chegando ao conhecimento desta Edil que muitos familiares se veem obrigados a buscar serviços particulares, diante da morosidade na realização de exames.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

- a) Qual o critério utilizado na fila de espera para exames de especialidades?
- **b)** Qual o numero de pacientes que aguardam a realização de cada um desses exames?
 - c) Qual o tempo médio para cada um desses exames?
- **d)** Qual a quantidade de médicos na rede pública para atendimento de especialidades clinicas? Especificar nominalmente com a respectiva carga horária/mês Nova Odessa, 10 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 622/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre clinicas e empresas terceirizadas encarregadas de promover a realização de exames médicos/especialidades.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Saúde é dever do Estado, sendo assegurado ao Município a atenção especial, tanto que, por força de normatização maior tem assegurado parcela do orçamento que deve ser aplicado para tal setor. Com efeito é publico e notório a demora na realização de exames de especialidades (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, colonoscopia, endoscopia, cintilografia, ecocardiograma, raio x), chegando ao conhecimento desta Edil que muitos familiares se veem obrigados a buscar serviços particulares, diante da morosidade na realização de exames.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

- **a)** Diante da necessidade de realização de exames complementares nas especialidades acima declaradas qual a alternativa encontrada pelo Município?
 - b) Em caso de contratação qual o custo mensal desta contratação?
 - c) Qual os critérios contratuais para absorção da demanda?
 - d) Qual a localidade das clinicas?
 - **e)** Existe algum serviço de transporte dos pacientes? Nova Odessa, 11 de Setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 623/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as políticas implantadas na defesa e combate a violência da mulher.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A violência contra mulheres as constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, sendo inclusive estruturante da desigualdade de gênero. É cediço a obrigação do Poder Público no enfrentamento de tal demanda, muito embora, tem se verificado pelo pais que as políticas públicas ofertadas são pífias ou inservíveis ao enfrentamento do problema, tratando, mais como, mero cumprimento de dever político do que ação efetiva do gestor público.

Com efeito, a grande maioria dos municípios tem diplomas legislativos visando a proteção integral de defesa e combate a violência contra as mulheres, embora muitas vezes o ordenamento jurídico não é colocado em prática ou as ações intentadas são insuficientes para atender a demanda. Diante de tal cenário lamentável, e procurando melhor compreender os programas existentes e ações praticadas no âmbito do Município se faz a justificar o presente requerimento.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

f) Quais são as ações desenvolvidas pelo Município no combate a violência da mulher? Especificar.

- **g)** Quais são as ocorrências identificadas pela Guarda Municipal, nos últimos 8 anos. Requer-se a gentileza de ser quantificado por ano para melhor acompanhar as informações estatísticas.
- h) Qual órgão ou departamento ou quiça assessoria que promove a discussão das políticas publicas de enfrentamento a violência da mulher e promove as articulações para o combate da violência?
- i) O município tem articulação com as demais esferas de governo para enfrentamento da questão? Se positivo, apresentar com maiores detalhes, encaminhando termos assinados.
- j) Constatando a agressão contra a mulher, no âmbito da relação doméstica, além de promover as medidas ostensivas de afastamento do agressor, condução dos envolvidos perante a Autoridade Policial existe alguma medida acessória desenvolvido pelo Município como Casa de Abrigo, Aluguel Social, ou algum programa de acompanhamento e efetiva participação? Melhor especificar juntando documentação comprobatória.
- **k)** É disponibilizado algum atendimento psicológico a vítima ou familiares? Existe oferta ostensiva desse serviço pelos órgãos envolvidos no atendimento?
- l) A Guarda Municipal tem efetivamente implantado a politica de proteção? Há veículos próprios para este serviço? Em caso positivo quais são as medidas?
- **m)** Existe algum programa desenvolvido efetivamente no âmbito da educação municipal visando a divulgação e conscientização da violência contra a mulher no âmbito doméstico? Se positivo, especificar.

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 624/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos este Legislativo vem apontando a necessidade de manutenção e substituição da iluminação pública da Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério, devido à presença de várias lâmpadas queimadas. Registre-se que três indicações já foram encaminhadas à Prefeitura Municipal sobre o assunto (indicações n. 326/2018, n. 356/2018 e n. 263/2019).

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, especialmente das senhoras que utilizam a via em questão, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a substituição dessas lâmpadas queimadas.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 625/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor pleiteia a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa, principalmente com linhas para cidades do Paraná e de Minas Gerais.

Registre-se que, em 2014, quando as obras de reforma da Rodoviária de Nova Odessa foram anunciadas, o Chefe do Executivo informou que o objetivo, após a remodelação do local, era ampliar o serviço de transporte interestadual (*in*: "Reforma da rodoviária começa dia 1º de junho", disponível em www.novaodessa.sp.gov.br).

Considerando que a remodelação da Rodoviária foi finalizada e entregue à população em junho de 2016, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à ampliação do serviço de transporte interestadual na nossa cidade.

Nova Odessa. 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 626/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor esteve presente na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores, e os moradores solicitaram que aquela área pública possa se tornar uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade, um parque infantil, bancos e iluminação, sendo local para diversão das famílias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da área de lazer na referida área pública, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 627/2019

Assunto: Solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no Residencial Triunfo, nos pontos que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Residencial Triunfo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no referido bairro, nos pontos abaixo especificados:

- Rua João Batista de Almeida, esquina com a Rua José Carrion;
- Rua Virgílio Bodini, esquina com a Rua Sílvio de Paula;
- Avenida Frederico Hansen, esquina com a Rua Basílio Germano;
- Rua Basílio Germano, esquina com a Rua Sílvio de Paula;
- Rua Virgílio Bodini, esquina com a Rua Irineu José Bordon.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 628/2019

Assunto: Solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no Jardim São Jorge, nos pontos que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Jorge, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no referido bairro, nos pontos abaixo especificados:

- Rua Guadalajara, esquina com a Rua Aracaju;
- Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Belém;
- Rua Manaus, esquina com a Rua Porto Alegre;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Natal;
- Rua Vitória, esquina com a Rua Porto Alegre;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Salvador;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Curitiba;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Maceió;
- Rua Brasília, esquina com a Rua Vitória.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 629/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização na rotatória do Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de sinalização na rotatória do Jardim Monte das Oliveiras, situada entre as ruas Rosalina Isidoro Brazilino, Anésio Apparecido Soares, Vilhelms Rosenbergs, Alcides Sobrinho.

A medida é extremamente urgente e necessária, pois no local transitam diariamente muitos veículos e pedestres.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 630/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prolongamento da Estrada São Gonçalo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dentre as intervenções previstas pelo novo Plano Diretor no sistema estrutural viário do município, está o prolongamento da Estrada São Gonçalo. Trata-se de uma obra extremamente necessária para a nossa população, pois ela irá desafogar o trânsito na Rua Fioravante Martins e será uma importante via de ligação de bairros como o Jardim Santa Rita I e II, Campos Verdes e Residencial Francisco Lopes Iglesias.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o início das obras de prolongamento da via em questão.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 631/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública da Rua Frederico Puke, via de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 17/2019, por meio do qual solicitou informações ao Executivo sobre o início das obras para implantação de iluminação pública na Rua Frederico Puke, via de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que a documentação exigida já tinha sido encaminhada ao Setor de Convênios do Estado de São Paulo, sendo que a Diretoria de Obras Públicas aguardava resposta do referido órgão, não havendo previsão para o início das obras. A resposta está datada de 27 de fevereiro de 2019 (Ofício CAM n. 005/2019).

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos, especialmente no tocante à manifestação do Setor de Convênios do Estado de São Paulo e a data prevista para implantação de iluminação pública no referido local.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 632/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o andamento das obras de regularização do loteamento Bosque dos Cedros.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem acompanhando o drama dos proprietários de lotes no bairro Bosque dos Cedros buscando a implantação da infraestrutura necessária e a regularização completa do loteamento.

Durante um debate sobre o assunto ocorrido nesta Casa de Leis no ano de 2015, o Vereador Avelino sugeriu, como forma de resolver o impasse, que os próprios proprietários arcarem com os custos da benfeitoria. Após o debate o subscritor ventilou a possibilidade da criação de uma Contribuição de Melhoria com esta finalidade.

A proposta foi discutida com os proprietários que possuem imóveis no Bosque dos Cedros que em sua maioria anuíram com a criação da referida Contribuição de Melhoria.

Entretanto, nas discussões que antecederam a criação da referida Contribuição, foi manifestado o desejo de que no ato da criação da Contribuição e ao longo de sua implementação fossem observadas três reivindicações: **1**- que fosse criada uma conta específica para o depósito dos pagamentos feitos a este título, deixando tais recursos indisponíveis para qualquer outra finalidade, exceto a realização das obras de infraestrutura no referido bairro; **2**- que no projeto e implementação da infraestrutura estivesse previsto o calçamento, a jardinagem simples (plantio de grama) e iluminação das áreas públicas remanescentes no bairro (institucionais, verdes e de lazer e área de recreação) e; **3**- que

uma comissão dos moradores pudesse participar de todas as fases do projeto, contratação e implementação das referidas melhorias.

Isso posto, importante informar que em audiência pública para a discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020, recentemente realizada no Auditório da Prefeitura de Nova Odessa, foi informado aos proprietários que não foi criada a conta solicitada no item 1, o que desagradou profundamente os presentes. No que se refere ao item 3, nenhuma Comissão foi formada e há entre os proprietários muitas dúvidas quanto a gestão e aplicação dos recursos arrecadados após a criação da Contribuição de Melhoria.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos proprietários, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

- 1) Foram calcionados lotes como garantia para a realização das obras de infraestrutura do loteamento?
- 2) Na afirmativa da pergunta anterior, por que os lotes calcionados do Bosque dos Cedros não foram vendidos para que fossem pagas as obra de infraestrutura daquele empreendimento?
 - 3) Existe um cronograma de obras? Na afirmativa, enviar cópia do mesmo.
 - 4) Qual a data prevista de início das obras restantes?
- 5) Quais as datas para a execução de cada etapa prevista, e qual a data final para conclusão de toda à obra?
- 6) Quantas licitações houve até o momento para a regularização do loteamento e para a execução das obras de infrastrutura?
 - 7) Quanto foi arrecadado até o momento com a Contribuição de Melhoria?
- 8) Quanto havia na conta judicial bloqueada do loteador e quanto a Prefeitura pode usar na regularização do loteamento?
- 9) Quanto existe neste momento nos cofres da Prefeitura disponíveis para a aplicação nas obras de infraestrutura do loteamento?

Requeiro, ainda, que seja anexada a esta proposição a relação dos proprietários favoráveis à instituição da referida contribuição, bem como o mapa ilustrando as opções feitas pelos proprietários de imóveis no bairro em questão.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 633/2019

Assunto: Solicito informações do Prefeito Municipal, sobre o número de famílias da cidade que recebem Bolsa Família, quantas são e qual o perfil destas famílias beneficiadas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

A vereadora subscritora foi procurada por alguns munícipes que levaram algumas questões sobre os critérios, perfil e avaliações das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. Sendo assim, solicito as seguintes respostas:

- a) Quantas pessoas inscreveram este ano no Programa "Bolsa Família"?
- **b)** Quantas famílias foram contempladas? Qual o perfil desta família? Enviar uma relação contendo a idade dos membros da família beneficiada.
 - c) Quais os critérios utilizados na seleção das famílias?
- d) As famílias beneficiadas estão sendo acompanhadas pelas técnicas do Setor de Promoção Social da Prefeitura?

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de oficio ao Prefeito Municipal, postulando Informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

REQUERIMENTO N. 634/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre ações que podem ser tomadas referente ao mau cheiro na região da Avenida Rodolfo Kivitz entre os números 3. 000 e 4.500.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Alguns moradores da região da Avenida Rodolfo Kivitz entre os números 3. 000 e 4.500 procuraram a vereadora subscritora para comunicar que o mau cheiro tem causado incomodo as pessoas que moram naquela região, segundo moradores o mau cheiro no final da tarde aumenta ao ponto de provocar enjoos e mau estar nas pessoas que residem no bairro.

Em visita ao local pude perceber que o mau cheiro realmente incomoda, é forte e provoca náuseas, diante disso solicito que seja realizada uma pesquisa no local, através dos órgãos competentes, para definir de onde vem o cheiro e quais medidas poderão ser tomadas para melhorar a situação hoje existente, afinal é uma questão de saúde ambiental.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de oficio ao Prefeito Municipal, postulando Informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 635/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a concessão de cestas básicas pelo Setor de Promoção Social da Prefeitura.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora recebeu alguns questionamentos referente a entrega das cestas básicas realizadas pela Promoção Social da Prefeitura de Nova Odessa, sendo assim solicito as seguintes respostas:

- a) Quantas famílias atualmente recebem cestas básicas no município?
- b) Qual é o requisito exigido para fazer parte dos beneficiados?
- c) Como funciona a constatação de que realmente aquela família necessita da cesta básica?

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 636/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de medicamentos na farmácia do Hospital Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Uma munícipe reclama a falta de um medicamento específico no Hospital E Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, trata-se do remédio Carbolitio de 300mg.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao chefe do Poder Executivo postulando as seguintes informações:

- a) Esse medicamento realmente está em falta? Se sim, por qual motivo?
- b) Existem outros medicamentos faltando? Quais?
- c) Quando esta situação será regularizada?
- **d)** Como ajudar os pacientes que precisam dos medicamentos e não encontram na Farmácia Municipal?
 - e) Demais informações que considerarem relevantes.

Nova Odessa. 12 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 637/2019

Assunto: Solicita informações a Coden (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) sobre a possibilidade de voltar a oferecer alguns cursos na empresa para a população.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações da Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de voltar a oferecer alguns cursos na empresa para a população. Lembrando que em meados de 2010 a empresa de economia mista oferecia os cursos para pedreiro, eletricista, encanador e outros.

Era uma forma de ajudar a população e qualificar a mão de obra. Considerando que o CTVP – Centro de Treinamento e Valorização Profissional também está sem a realização de cursos no momento, esta seria uma oportunidade de ajudar a comunidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício a Coden, postulando informações sobre as ações que serão tomadas para atender a solicitação.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 638/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização (em especial de caminhões) e se possível voltar a ser o que era antes, o trânsito nas ruas Maria P. Benincasa e Tulio Thiene, no bairro Jd. Dona Maria Azenha.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu muitas reclamações sobre a quantidade de caminhões que circulam pelas ruas citadas e aumento do fluxo de veículos com a alteração feita no trânsito (recentemente) neste local.

Na junção destas ruas tem uma praça e ficou perigoso, inviável para que os pais levem as crianças para usufruir do parquinho e área verde. Assim como para algumas pessoas com mais idade, que moram no entorno e gostam de ir até a praça aos finais de tarde.

Em face do exposto, atendendo a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação ao assunto e nos digne informar principalmente sobre as questões abaixo:

- **a)** Há possibilidade de estudo para rever a mudança e manter da forma como estava anteriormente?
- **b)** Há possibilidade de fiscalização intensa/permanente para coibir o excesso de caminhões pesados?
 - c) Outras informações que julgarem relevantes. Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 639/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização do PROERD na Rede Municipal de Educação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve recebeu informação que não está mais acontecendo a realização do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), da Polícia Militar, na Rede Municipal de Educação. Sabemos que este é um projeto de extrema importância na formação dos nossos adolescentes/jovens, em relação a prevenção ao uso de drogas e combate à violência.

Os jovens carregam os ensinamentos para a vida inteira. Eles chegam a fazer uma promessa perante a sociedade, de que estarão longe das drogas e da violência, grandes males sociais. Em média a Polícia Militar trabalhava este projeto em cinco meses de curso.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas:

- **a)** A informação de que este programa não está sendo desenvolvido na Rede Municipal de Educação procede?
 - b) Quais os motivos que justificam o cancelamento da aplicação do mesmo?
 - c) Se a resposta da primeira pergunta for positiva, há previsão para retornar?
- **d)** Quantos alunos da rede municipal já foram formados no PROERD e qual o balanço pode ser feito sobre a aplicação dele junto aos estudantes?
 - e) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 640/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada, para travessia de pedestres, em frente ao Colégio Biocêntrico, no Centro.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por profissionais da escola e por pais de alunos que citam o perigo de chegar a unidade de ensino com os filhos, pois o local tem trânsito

intenso e há risco de acidentes, principalmente com as crianças menores que as vezes saem correndo de perto dos pais e podem atravessar a rua sem os devidos cuidados. A escola chegou a protocolar pedido na Prefeitura, mas até o momento o mesmo não foi atendido.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada, para travessia de pedestres, em frente ao Colégio Biocêntrico (R. Anchieta, 121-239), no Centro, o que proporcionaria maior segurança.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 147/2019

Assunto: Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, postulando a concessão de incentivos para incrementar a produção têxtil em Americana (SP).

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APELO dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, postulando a concessão de incentivos para incrementar a produção têxtil em Americana (SP).

A cidade de Americana - localizada no interior do Estado de São Paulo e integrante da RPT (Região do Polo Têxtil) - é responsável por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas.

Conhecida como "Princesa Tecelã", o Município abriga fábricas de manufaturas têxteis, confecções, indústrias e empresas que vêm sofrendo, há tempos, com a concorrência desleal, especialmente de tecidos baratos oriundos da Ásia.

O ingresso de produtos estrangeiros de forma indiscriminada e sem regularização tributária está provocando uma concorrência desleal com os estabelecimentos ali instalados e no arrefecimento da capacidade de produção.

Além de afetar as indústrias e os empregos, esta concorrência acarreta na diminuição da arrecadação do ICMS pelas Prefeituras, verba muito importante para o desenvolvimento social da nossa região.

Com a finalidade expressar o descontentamento em relação a essa situação, a Câmara Municipal de Americana aprovou, por unanimidade, a Moção n. 560/2019, postulando ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, incentivos para o crescimento da produção têxtil em Americana.

Na condição de cidade-irmã, este Legislativo é sensível à causa, apoia e abraça a iniciativa da Câmara Municipal de Americana.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Presidente da República, Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2019

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – <u>SOBRESTANDO</u> - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 47/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de novembro de 2019, pelo segundo pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

Ofício GAB n. 112/2019

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que "Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município", por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originaria no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bemestar de seus habitantes".

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano".

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

"Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que "Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município", por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originaria no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda,

ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bemestar de seus habitantes".

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano".

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração".

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opinamos pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019. ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Inexiste norma que confira ao Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa legislativa em relação à mencionada matéria. Nesse sentido, é o RE nº 218.110/SP, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, e que tratava de norma municipal sobre loteamento, uso de lote, ocupação máxima e altura de edificações, uso e ocupação do solo urbano. Confira-se ementa do julgado:

"Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. <u>Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido" (RE nº 218.110/SP, Relator o Ministro Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 17/5/02).</u>

No mesmo sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, ao se manifestar sobre matéria idêntica:

"IPTU - Política Urbana. Parcelamento. <u>Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida". (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)</u>

Diante do exposto, opino pela rejeição do veto.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

<u>02</u> – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Mateus Rosa Tognella, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.
- Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Mateus Rosa Tognella, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza.

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG.PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Mateus Rosa Tognella.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mateus Rosa Tognella, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa. 6 de majo de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

<u>03</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços par rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º**. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2017, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM- 156/2019 e TC-6791.989.16-3.
 - Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

<u>04</u> – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Parágrafo único. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.
 - **Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 04/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade minimizar o sofrimento dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, que, há anos, convivem com uma infraestrutura precária.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG.PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição se reveste de inegável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

<u>05</u> – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA № 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º.** O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:



- I investido na função de Secretário Municipal;
- II licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
- § 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
- § 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de guinze meses para o término do mandato.
 - § 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato".
- Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara".
 - Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Vagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre convocação de suplente disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expresso: "O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias" (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença "por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular" (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, caput e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)1, distritais (art. 32, § 3º, da CF)2 e municipais (arts. 29, "caput" e inciso IX)3.

¹Art. 27. (...)

^{§ 1}º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. 2"Art. 32. (...)

^{§ 3}º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁴, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)⁵, distritais (art. 32, § 3º, da CF)⁶ e municipais (arts. 29, "caput" e inciso IX)⁻.

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

3"Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;"

4 Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga:

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - <u>licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias,</u> vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

5Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas." 6"Art 32 ()

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

7"Art. 29 – O Município reger-se-á por lei organica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;"

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela rejeição da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

<u>06</u> – PROJETO DE RESOLUÇÃO № 04/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.
- **Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo qualquer vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

- Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:
- I receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero;
 - III fomentar a participação e representação das mulheres na política;
- IV cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, e
- V promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres, bem como o déficit de representação na política.
- Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher escolhida por voto direto dos vereadores.

- § 1º. O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
- § 2º. Poderão concorrer ao cargo as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.
- § 3º. Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.
- Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.
- **Art. 6º.** A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.
- Art. 7º. As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.
- Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

<u>07</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

"A matéria em exame é de direito urbanístico, em que o Município detém competência para o "planejamento e controle do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano", como prevê o artigo 30, VIII da Constituição Federal. O PLC também se insere na competência municipal executiva prevista no artigo 23, IX da Constituição, para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, viola a função administrativa do Executivo (a de planejamento) o Projeto de Lei que importa em grandes alterações na política urbana. Confira-se:

Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. (RE 302.803/RJ)

- O PLC traz regras para atuação do Município, diretamente ou em parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social. Além de definir o conceito de habitação de interesse social, o PLC disciplina:
- Realização de Estudo de Impacto de Vizinhança e o pagamento de medidas mitigadoras de impacto;
- Parâmetros urbanísticos para o parcelamento e ocupação em empreendimentos de HIS;
 - Processo de análise e aprovação de EHIS.

A matéria de direito urbanístico é de iniciativa comum, desde que não demande atividade de planejamento, nem tratem da organização do Poder Executivo e seus serviços, entre outros assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No caso em questão, o Estudo de Impacto de Vizinhança e os parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo são assuntos que dependem de planejamento municipal, devendo as medidas estar em consonância com o Plano Diretor e com as leis municipais de parcelamento e uso e ocupação do solo. Além disso, por ser assunto de planejamento municipal, é necessária a realização de processo participativo, por força do inciso II do artigo 29 da Constituição Federal.

As regras para processo de análise e aprovação de EHIS são matérias também afetas ao Executivo, pois tratam de sua organização e funcionamento.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal verificou-se que o Executivo realizou em 13/02/2019 a terceira e última audiência pública de revisão do Plano Diretor. Desta forma, a aprovação pelo Legislativo de lei que trata de habitação de interesse social, assunto certamente tratado no Plano Diretor, além de violar o princípio da eficiência, afronta o processo de planejamento participativo em curso no Município.

Em síntese, pode-se concluir que o PLC de iniciativa parlamentar que trata da habitação de interesse social é inconstitucional por violar o princípio da separação de poderes na medida em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, sendo também inconstitucional por não respeitar o processo participativo e por violar processo de revisão do Plano Diretor em curso, usurpando funções do Executivo". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingos, Consultor Técnico).

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Com fulcro no III do $\S4^\circ$ do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição não possui vício de iniciativa

O relator alega, em síntese, que a proposição não respeita o processo participativo e usurpa funções do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, no entender do subscritor, a proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Nova Odessa, 13 de setembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 66/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação na rede pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar".

- **Art. 1º.** As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.
- Art. 2º. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.
- Art. 3º. Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no Município e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação das crianças, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

Segundo o Ministério da Saúde⁸, a queda na cobertura vacinal ocorre desde 2016, e as principais causas vão desde a desinformação gerada por boatos e *fake news*, que atribuem às vacinas graves efeitos colaterais ou nenhuma funcionalidade, até o desaparecimento atual de algumas doenças, o que acaba reduzindo a preocupação com as mesmas.

Ainda de acordo com o Ministério, o aumento do fluxo migratório da população nacional e internacional é outro fator de risco para a volta de doenças graves, como tem sido observado em países antes considerados livres dessas doenças.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo historicamente considerava inadmissível a edição de lei de iniciativa parlamentar a esse respeito, como se depreende do seguinte julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n° 3.404, de 15 de agosto de 2011, do Município de Ubatuba, deste Estado - Lei que torna obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternais, jardins de infância e pré-escolar da rede pública do Município - Iniciativa parlamentar de lei sobre matéria atinente à gestão ordinária da Administração Pública municipal -Inconstitucionalidade formal reconhecida - Invasão de matéria cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo - Violação do disposto na alínea "b" do inciso II do § 10 do artigo 61 da Constituição Federal, aplicável ao Município em razão da redação do • artigo 144 da Constituição Estadual de São Paulo - Violação do princípio da tripartição dos poderes, consagrado no artigo 2° da Constituição Federal e artigo 50 da Constituição do Estado de São Paulo - Vulneração ao disposto no artigo 47, inciso XIX, alínea "a", artigo 22, §2°, 2, e artigo 50, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade formal da Lei n° 3.404, de 15 de agosto de 2011, do Município de Ubatuba reconhecida -Precedentes jurisprudenciais do C. Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Ação procedente - Inconstitucionalidade declarada." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0283816-13.2011.8.26.0000; Relator (a): José Reynaldo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/04/2012; Data de Registro: 15/05/2012)

Nesse sentido foi o entendimento externado pelo IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal no parecer n. 2213/2019, ao analisar projeto de lei com conteúdo similar:

⁸ https://cfbio.gov.br/2019/03/20/cfbio-lanca-campanha-para-conscientizar-sobre-importancia-da-vacinacao/

"Por tudo que precede, concluímos a presente consulta pela inviabilidade do projeto de lei apresentado que afigura-se inconstitucional na medida em que a matéria por ele manejada impõe reserva de administração e escapa à competência legislativa municipal por ausência de interesse local".

O mesmo órgão, contudo, teceu importantes colocações sobre o mesmo tema (Parecer n. 2296/2019), asseverando que o Supremo Tribunal Federal, com base no Tema de Repercussão Geral nº 917, considerou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que impôs obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em escolas municipais. Referido entendimento é contrário ao defendido pelo IBAM.

Na hipótese vertente, o subscritor da proposição entende que a exigência da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula não gera despesas para a municipalidade, não trata da estrutura, nem do regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo. Pode, portanto, ser deflagrado através de projeto de lei de iniciativa vereador, com base no recente entendimento do STF.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N. 67/2019

"Dá denominação de "Luzia Azevedo Pereira de Melo" à Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos".

- Art. 1º. Fica denominada "Luzia Azevedo Pereira de Melo" a Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA AVELINO XAVIER ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Luzia Azevedo Pereira de Melo" à Rua Onze (11) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Filha de João Vicente Pereira e Leonidia Azevedo Pereira, Luzia nasceu em 30 de dezembro de 1945, na cidade de Votuporanga (SP).

Era casada com Adélis Ribeiro de Melo, com quem teve quatro (4) filhos, oito (8) netos e uma (1) bisneta.

Fixou domicílio em Nova Odessa em 1971, cidade na qual residiu até o final de sua vida.

Era evangélica, gostava de cuidar das plantas e de presentear amigos e vizinhos com sabão caseiro que confeccionava.

Criou e educou seus filhos e netos com muito zelo e honestidade.

Trabalhou na roça por muito tempo. Além do serviço doméstico, complementava a renda familiar lavando roupas para terceiros.

Indubitavelmente, a homenageada possui uma história de muita luta e superação.

Faleceu em 9 de janeiro do ano corrente, deixando saudades e boas lembranças aos seus amigos e familiares.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA AVELINO XAVIER ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PROJETO DE LEI N. 68/2019

"Dá a denominação de "Jair Bento Carneiro" à Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin".

Art. 1º. Fica denominada "Jair Bento Carneiro" a Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin, nesta cidade.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo de atribuir denominação de "Jair Bento Carneiro" à Praça de Sistema de Lazer C, de frente para a Rua Sebastião Bechis, no Loteamento Jardim Altos do Klavin.

Jair Bento Carneiro nasceu na cidade de Novo Horizonte, neste Estado, em 09 de outubro de 1949.

Mudou-se para a cidade de Nova Odessa no dia 21 de setembro de 1961, tendo estudado no Grupo Escolar Dante Gazzetta, até a 4º série.

Em 1967 serviu à Escola Aeronáutica de Pirassununga (SP), durante um (01) ano.

Foi empresário e diretor do Supermercado Carneiro durante 24 anos (período compreendido entre 1976 a 2000).

Casado há 35 anos com a sra. Sueli Aparecida Gazzetta Carneiro, pessoa de família muito tradicional na cidade. O casal possui 3 filhos e 2 netos.

Formado em Técnico em Contabilidade e Administração de Empresas pela Escola Evolução de Campinas. Posteriormente, formou-se em Gestão Pública, e atualmente cursa Pós-Graduação em Administração Pública e Gerência de Cidade.

Ingressou na política em 1993, sendo eleito vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no biênio 1993/1994.

Foi Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no biênio 1995/1996.

Candidatou-se a Prefeito Municipal de Nova Odessa no pleito de 1996, ficando em 2º lugar nas eleições, com 5.700 votos.

No ano de 2000, foi eleito novamente vereador, tendo sido vice-presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa no biênio 2001/2002. No período compreendido entre 2003/2004 foi eleito o primeiro Corregedor da história da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Foi integrante do Lions Clube de Nova Odessa, no qual já eleito Companheiro Presidente do Clube. Também faz parte da Mesa Administrativa da Irmandade do Hospital São Francisco, da cidade de Americana.

No esporte, ajudou a fundar uma equipe de futebol, que disputa o Campeonato Amador de Nova Odessa, sendo denominado Clube Atlético Jabecar (sendo a origem do nome as sílabas iniciais do seu nome, ou seja, Jair Bento Carneiro). O clube foi campeão amador da cidade de Nova Odessa, nos anos de 1993/1996 e 2003.

Foi Coordenador de Esportes (2010/2011) e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal (2011/2012).

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

CAROLINA DE O. MOURA ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PROJETO DE LEI N. 69/2019

"Dá a denominação de "Abiganilda Chrisostomo Belini" ao Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima".

- **Art. 1º.** Fica denominado de "Abiganilda Chrisostomo Belini" o Posto de Saúde, Sistema de Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima
- Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO ROBERTO RÉSTIO CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA AVELINO XAVIER ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCEN

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa a presente proposição que tem por objetivo de atribuir denominação de Abiganilda Chrisostomo Belini ao Posto de Saúde, Sistema Recreio B, de frente para a Rua Alexandre Bassora, n. 760, no Loteamento Nossa Senhora de Fátima.

Abiganilda Chrisostomo Belini, conhecida por Biga, nasceu em 11 de outubro de 1943, numa pequena cidade baiana (Riachão Neves).

Mulher de princípios morais rígidos, ela tinha personalidade forte e amor pelos filhos e pelo trabalho.

Muito jovem, deslocou-se para o Estado de São Paulo na companhia de suas três irmãs.

Cursou o ensino médio na área da saúde, como auxiliar de enfermagem. Posteriormente, cursou Técnico em Enfermagem.

Trabalhou em hospitais, clínicas, postos de saúde e prontos socorros até se aposentar.

Durante toda sua trajetória profissional manteve-se fiel ao seu juramento, oferecendo ajuda aos necessitados. Sempre elogiada por sua conduta irrepreensível, permeou seu caminho pelo amor ao próximo e luta pela justiça.

Faleceu em 29 de setembro de 2006, deixando dois filhos já adultos e uma marca indelével de competência e honradez.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE atribui nomenclatura a praca pública naquela cidade de iniciativa parlamentar. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. **INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVÍL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO ROBERTO RÉSTIO CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA AVELINO XAVIER ALVES TIAGO LOBO CARLA FURINI DE LUCENA

PROJETO DE LEI N. 70/2019

"Dá denominação de "Luiz Benedito Cocato" à Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês".

Art. 1º. Fica denominada "Luiz Benedito Cocato" a Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Luiz Benedito Cocato" a Rua Dois (02) do Residencial Jardim dos Ipês.

Luiz Benedito Cocato nasceu em 20 de agosto de 1935 em Pirajuí, São Paulo. Casouse com Irma Fratini Cocato em 28/11/1959.

Mudou-se para Nova Odesa em janeiro de 1980, juntamente com sua esposa e seus quatro filhos: Alvaci, Antonio, Magali e Mariza. Teve oito netos e cinco bisnetos.

Sr. Luiz foi responsável pela construção de sua própria residência juntamente de um de seus filhos, irmãos e sobrinhos.

Em julho do primeiro ano de sua vinda à Nova Odessa vinculou-se ao quadro de funcionários da CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa), tendo ali trabalhado até novembro de 1983. Naquele ano, por solicitação do saudoso Prefeito Simão Welsh, foi transferido para a Prefeitura Municipal.

Durante seu trabalho na Prefeitura prestou diversos serviços à população local. Foi responsável pela horta que fornecia legumes e verduras para a merenda das escolas municipais. Dedicou-se ao plantio e cultivo de mudas no viveiro, colaborando para que a cidade recebesse o título de "Nova Odessa Paraíso do Verde". Posteriormente foi transferido para o Bosque Manuel Jorge, período em que se dedicou a cuidar daquele local. Trabalhou durante vinte e um (21) anos como servidor público, até o ano de sua aposentadoria (2001).

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI № 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO

ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 01/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso X do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

X- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto, tenha capacidade de atender o referido empreendimento, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:

- a) capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;
- b) capacidade de adução (bombeamento);
- c) capacidade de tratamento;
- d) capacidade de armazenamento de água tratada e
- e) disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 02/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso XI do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

XI- a comprovação referida no inciso anterior deverá obrigatoriamente ser analisada considerando os meses de estiagem, ficando impedida a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou de implantação de empreendimentos verticais se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 03/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso XV do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XV- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à emissão de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Educação informando as ações necessárias a serem realizadas pelos respectivos empreendedores para garantir o atendimento da nova demanda gerada pelo referido empreendimento".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 04/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso XVI do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XVI- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à emissão de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Saúde informando as ações necessárias a serem realizadas pelos respectivos empreendedores para garantir o atendimento da nova demanda gerada pelo referido empreendimento".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N.05 /2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Suprima-se o § 1º do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019, renumerandose o § 2º para Parágrafo único.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 06/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O *caput* do artigo 66 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 66. Todo empreendimento e atividade de grande vulto, assim definidos pelos setores técnicos e pelo Artigo 175 deste Plano, privados, públicos, em área urbana, que implique mudanças nas áreas contíguas, além daqueles previstos em Lei específica, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, implantação, ampliação ou funcionamento". Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 07/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O *caput* do artigo 68 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 68. Nas áreas integrantes da Zona Predominantemente Residencial (ZPR), da Zona Mista (ZM), da Zona Comercial (ZC), da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e das Faixas Especiais (FE), o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida estabelecida em Lei específica orientada pelos Artigos 69 e 70 deste Plano".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 08/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Suprimam-se as alíneas "b" e "c" do artigo 69 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 09/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Suprima-se o artigo 79 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019. Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 10/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 101 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do inciso XII, contendo a seguinte redação:

"Art. 101. (...)

XII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 11/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O § 2º do artigo 102 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102. (...)

§ 2º. Os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do Artigo 101, ficam submetidos à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, contida neste Plano Diretor". Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 12/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 118 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do inciso VII, contendo a seguinte redação:

"Art. 118. (...)

VII- Estudo de Impacto de Vizinhança".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 13/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso I do artigo 119 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido da alínea "f", contendo a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

I – (...)

f) Estudo de Impacto de Vizinhança".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 14/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O *caput* do artigo 128 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 128. A área máxima total fechada, considerando-se a área dos lotes e áreas públicas, deve ser de 300.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados) com tolerância de variação de até 10%, não se aplicando aos distritos industriais".

 Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 15/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O § 6º do artigo 156 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 156. (...)

§ 6º. O número de unidades agrupadas no conjunto vila deve ser de no máximo seis".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 16/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso V do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

- V- E1 Equipamento de vizinhança, assim denominadas as edificações destinadas a abrigar:
- a) creches, escolas maternais, ensino pré-escolar, escolas primárias, escolas secundárias;
- b) parques e outras áreas infantis;
- c) biblioteca, clubes associativos recreativos, quadras, salões de esportes e piscinas;
- d) posto de saúde, agência de correio e telégrafos, instalação de concessionárias de serviço público, postos policiais e de bombeiros;
- e) igrejas, lojas maçônicas e locais de culto".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 17/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 175 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 175. Serão considerados usos, com potencial gerador de impacto de vizinhança em razão do tipo de atividade e do porte, os empreendimentos públicos ou privados que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e deterioração na qualidade de vida da vizinhança, a seguir classificada:
- I- R1, R2, R3, R5 agrupados de forma a constituírem conjuntos residenciais em condomínio, quando implantados em lotes com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) ou com mais de 50 (cinquenta) unidades;
- II- Comunitários e públicos com área construída superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- III- E4 por suas características tipológicas, independente do porte;
- IV- C4 serviço e comércios diversificados com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- V I1, I2, I3, I4, I5 indústrias genéricas com área construída superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único. A aprovação dos projetos de construção, ampliação ou reforma das edificações, destinadas aos usos classificados como geradores potenciais de impacto de vizinhança, deverá ser precedida de análise do empreendimento e de seus impactos pelo órgão público competente, no sentido de determinar as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, considerando:

I- sistema viário local, acessos e estacionamento;

II- sistema de drenagem;

III- permeabilidade do solo e vegetação;

IV- estudo de impacto de vizinhança".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 18/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 178 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 178. Os novos lotes resultantes de parcelamento, desmembramento ou desdobro deverão observar as seguintes dimensões mínimas, segundo as zonas de uso:
- I- as ZPRs classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:
- a) Loteamento de Média Densidade: área mínima de 1000m² (mil metros quadrados) e frente de 18m (dezoito metros);
- b) Loteamento de Alta Densidade: área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), frente mínima de 10m (dez metros) e lateral mínima de 25m (vinte e cinco metros);
- c) Loteamento de Altíssima Densidade: com área de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), frente mínima de 8m (oito metros) e lateral de 20m (vinte metros).

II- nas ZM classificam-se da seguinte forma: Loteamento de Alta Densidade: área de 300 m² (trezentos metros quadrados), frente de 12m (doze metros) e lateral25m (vinte e cinco metros).

III- nas ZPATR classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:

- a) Loteamento de Baixa Densidade: área de 5000 m² (cinco mil metros quadrados) e frente de 20m (vinte metros);
- b) Loteamento de Média Densidade: área de 1000 m² (mil metros quadrados) e frente de 18m (dezoito metros).
- IV- nas ZPI classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:
- a) Industrial Baixa, área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e frente mínima de 18m (dezoito metros);
- b) Industrial Alta, área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e frente mínima de 20m (vinte metros).
- V- Nas ZEIS classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade e ocupação: Loteamento de Interesse Social: com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 7,5m (sete metros e meio) e lateral mínima de 18m (dezoito metros)".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 19/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 179 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 179. O número de unidades dos conjuntos em condomínio fica limitado, segundo as seguintes quotas de terreno por unidade, definidas para as categorias de uso:
- I- conjunto vila somente poderão ser localizados nas zonas predominantemente residenciais ZPR, sendo que o número de unidade habitacionais não poderão ultrapassar 200 (duzentas) unidades, devendo dispor de área interna de lazer correspondente a 5% do total da área de implantação e 15% de área verde, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;
- II- conjunto residencial horizontal de lotes deve respeitar os requisitos urbanísticos característicos da zona em que se encontra, ficando limitado a uma área máxima de 100.000m² (cem mil metros quadrados) de perímetro fechado, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;
- III-condomínio vertical quota resultante da fórmula q = 100 m²/ CAap, onde CAap corresponde ao coeficiente de aproveitamento adotado no projeto, sendo que o número de unidade habitacionais não poderão ultrapassar 250 (duzentas e cinquenta) unidades;

IV-conjunto industrial em condomínio – 500m² (quinhentos metros quadrados)".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 20/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 196 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 196. Nas Zonas Predominantemente Residenciais ZPRs, deverão ser observados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:
- **I-** ZPR-1:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média, alta e altíssima densidade.
- II- ZPR-2:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. Neste zoneamento para novos empreendimentos somente são aprovados loteamentos/parcelamento de solo com acesso único controlado. III- ZPR-3:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);

- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. **IV-** ZPR-4:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. Neste zoneamento para novos empreendimentos somente são aprovados loteamentos/parcelamento de solo com acesso único controlado.

V- ZPR-5:

a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade.

VI- 7PR-6.

a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade.

b) Para parcelamento de solo sera permitido as condições d

- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. VIII- ZPR-8:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. Neste zoneamento para novos empreendimentos somente são aprovados loteamentos/parcelamento de solo com acesso único controlado.

IX- ZPR-9:

- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média e alta densidade. Neste zoneamento para novos empreendimentos somente são aprovados loteamentos/parcelamento de solo com acesso único controlado.

X- ZPR-10

- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- b) Para parcelamento de solo será permitido as condições de média, alta e altíssima densidade.

Parágrafo único. Onde se trata de bacias de abastecimento, deve ser incentivado o reuso de águas pluviais, bem como a diminuição da taxa de impermeabilização. As ZPR, que confrontam com as ZPI já existentes, deverão possuir um faixa de área verde, com um mínimo de 30m (trinta metros) de largura ou arruamento com a mesma metragem, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada". Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 21/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 199 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 199. As Zonas Mistas ZM deverão seguir os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- Para as edificações classificadas como R1, R2, R3, R4 e R5:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- c) Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) Recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros).
- II- Para as edificações classificadas como C1, C2, C3, C4, E1, E2,E3, E4 e I1:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um);
- c) Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos);
- d) Recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros) para Ruas e 6,00m (seis metros) para Avenidas".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.



TIAGO LOBO

EMENDA N. 22/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 201 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 201. Na Zona Comercial ZC, situada na região Comercial como especificada no Mapa de Zoneamento deverão ser seguidos os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- para as edificações classificadas como R1, R2, R3, R4, R5, R6,E1, E2, E3 e E4:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 6,0 (seis)
- c) taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros) para Ruas e 6,00m (seis metros) para Avenidas.
- II- para as edificações classificadas como C1, C2, C3, C4:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 6,0 (seis)
- c) taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos).
- d) recuo mínimo frontal poderá ser no alinhamento, nas vias públicas descritas na tabela abaixo:

abaixo:				
	<u>VIA PÚBLICA</u>	Nº INICIAL		<u>LADOS</u>
01	AV. CARLOS BOTELHO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ O №. 1900	PAR E IMPAR
02	RUA RIO BRANCO	DO PRÉDIO № 01	ATÉ O №. 800	PAR E IMPAR
03	RUA XV DE NOVEMBRO	DO PRÉDIO Nº 01	LIEPIN	PAR E IMPAR
04	RUA DUQUE DE CAXIAS	DO PRÉDIO Nº 01	C/ II COO EIEI II II	PAR E IMPAR
05	RUA ANCHIETA	DO PRÉDIO Nº 01	O, 11 (EOO EIE! III	PAR E IMPAR
06	RUA RIACHUELO	DO PRÉDIO Nº 01	CRISSIUMA	PAR E IMPAR
07	RUA HEITOR PENTEADO	DO PRÉDIO Nº 01		PAR E IMPAR
80	RUA 1º DE JANEIRO	DO PRÉDIO Nº 01	INTOLLO	PAR E IMPAR
09	AV. JOÃO PESSOA	DO PRÉDIO Nº 01	MACHULLO	PAR E IMPAR
10	RUA ARISTEU VALENTE	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
11	RUA WASHINGTON LUIZ	DO PRÉDIO Nº 01		PAR E IMPAR
12	RUA INDEPENDÊNCIA	DO PRÉDIO Nº 01	111110110110	PAR E IMPAR
13	RUA 13 DE MAIO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
14	RUA PROF. CARLOS LIEPIN	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 23/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O § 2º do artigo 202 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 202. (...)
- § 2º. Todos os terrenos de esquina dos bairros Monte das Oliveiras, Jardim Santa Rita I e Jardim Santa Rita II que se utilizarem da outorga onerosa poderão ter uso misto (residencial/comercial) mantendo os índices de ocupação e aproveitamento das zonas em que estão implantados".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 24/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- **1.** O artigo 204 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação: **"Art. 204.** As Faixas Especiais FE deverão seguir os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- para as edificações classificadas como R1, R2 e R3:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0 (quatro)
- c) taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros) para avenidas, e 5,00 (cinco metros) para rua.
- II- para as edificações classificadas como R5, R6, C1, C2, C3, E1,E2 e E3.
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0 (quatro)
- c) Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos);
- d) Recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros)".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 25/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 210 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 210. Nas Zonas Industriais ZI deverão ser observados os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- c) Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos);
- d) Recuos: Frontal: 6,00m (seis metros) para Avenidas e 5,00m (cinco metros), Lateral: conforme Código Sanitário".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 26/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

- 1. O artigo 225 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 225. Nas ZPATR deverão ser observados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:
- I Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- II Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- III taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- IV taxa de permeabilidade: 0,7 (sete décimos)".

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO